



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2022/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 22 de janeiro de 2022.

Senhores e Senhoras  
Pró-Reitores(as) responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência  
Instituições e Institutos Federais de Ensino Superior

**Assunto: Abertura de inscrições para o ano de 2022.**

Senhores(as) Pró-Reitores(as),

1. Com a publicação da Portaria MEC nº 42, no Diário Oficial da União - D.O.U, de 21 de janeiro de 2022, cópia anexa, informamos que o Sistema de Gestão de Bolsa Permanência – SISBP ([www.sisbp.mec.gov.br](http://www.sisbp.mec.gov.br)) recepcionou em 24 de janeiro, aproximadamente, 2 (duas) mil novas bolsas para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos superiores de graduação presencial.
2. Os prazos para inscrição, análise e autorização do cadastro são:
  - a) Inscrição dos estudantes: a partir de **24 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022;**
  - b) As IFES analisarão e autorizarão os cadastros aptos nos termos da Portaria Mec nº 389, de 9 de maio de 2013, no período de: **24 de janeiro a 31 de março de 2022.**
3. A análise e autorização dos cadastros dos candidatos considerarão:
  - a) Autodeclaração do Candidato;
  - b) Declaração da Comunidade do Candidato;
  - c) Declaração da Funai ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; e
  - d) Termo de Compromisso do Bolsista.
4. O sistema apresentará texto informativo e orientações gerais sobre a participação do estudante no programa de assistência e a possibilidade de imprimir modelos de documentos.
5. Há a necessidade de preenchimento de um questionário, entretanto, as respostas serão habilitadas após a abertura e análise do documento vinculado à pergunta, mediante o acionamento da opção “*analisar documento*”. A análise deve ser realizada na forma do disposto no § 7º do art. 4º, nos incisos III e IV do art. 5º, nos incisos III, IV, XI e Parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 389/2013. Após acionar a opção “*análise concluída*”, o sistema direcionará o usuário para a tela com o questionário de quatro perguntas e habilitará as opções de respostas, conforme roteiro a seguir:

- a) O sistema só permitirá passar para a pergunta nº 2, após a análise e conclusão da resposta nº 1 e assim sucessivamente;
- b) Concluído o questionário, serão disponibilizadas para o usuário as opções “voltar” e “autorizar cadastro”, quando todas as perguntas estiverem com resposta “sim” ou “não, mas...”, ou “voltar” e “diligenciar cadastro”, quando uma ou todas as perguntas estiverem com resposta “não”.
- c) Ao “autorizar cadastro”, o sistema registrará no banco de dados as respostas ao questionário e os dados do usuário responsável pela análise do documento, alterando o status da inscrição do estudante, de “em análise Pró-Reitor – novo cadastro” para “autorizado”;
- d) Quando acionada a opção “diligenciar cadastro”, o sistema registrará no banco de dados o nome dos documentos diligenciados e manterá o cadastro do estudante no status “em análise Pró-Reitor – novo cadastro”, além de apresentar um Pop Up com informações sobre os próximos passos e expedir mensagem ao estudante, comunicando-o da diligência do cadastro e solicitando o comparecimento à IFES para regularização;
- e) Se acionada a opção “voltar”, o sistema retornará o usuário para a tela de menu e não gravará nenhum registro no banco de dados.
6. Vale ressaltar que durante a vigência do prazo de inscrição, apenas o estudante poderá editar o seu cadastro, decorrido esse prazo, a edição ficará restrita ao usuário habilitado no âmbito da instituição de ensino.
7. Apenas o estudante com o cadastro na situação “autorizado” pela instituição de ensino fará jus ao recebimento da bolsa permanência, observada a “regra dos dezesseis dias” e as demais condições estabelecidas na Portaria infratranscrita.
8. Importante informar que o critério para distribuição das novas vagas, levou em consideração a média da taxa de cobertura do programa, partindo do número de alunos indígenas e quilombolas matriculados informado pelas instituições de ensino, em resposta ao Ofício-Circular nº 12/2021/CGRED/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 12 de julho de 2021, com o total de alunos que fazem usufruto da bolsa permanência.
9. Doravante calculou-se a variância, cujo resultado foi de 18%, que foi definida com a escala de corte do percentual de cobertura do Programa até 90,4%, e acima utilizou-se o percentual aproximado a 10%, dessa forma, as IFES que estavam sem cobertura ou com situação insuficiente receberam percentual maior, já as que possuíam cobertura maior receberam percentual menor. Por outro lado, as que estavam com cobertura acima de 100% não foram contempladas com as novas bolsas, conforme tabela abaixo:

% DE COBERTURA DO PROGRAMA	% DE BOLSAS A RECEBER, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS	QUANTIDADE DE IFES
0% A 18%	18,00%	30
18,01% A 36,01%	10,00%	15
36,02% A 54,02%	8,00%	12
54,03% A 72,03%	5,00%	19
72,04% A 90,04%	4,00%	12
90,05% A 99,99%	2,00%	1
> 100%	0,00%	9

10. Assim, esclarece-se que os procedimentos de preenchimentos e validações não tiveram alterações das últimas edições de abertura de bolsas.
11. Sendo essas as informações a serem prestadas, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Itamá Rodrigues Silva Filho  
Coordenador-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Itama Rodrigues Silva Filho, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em **23/01/2022, às 09:40**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3099967** e o código CRC **55953A4F**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019340/2019-28

SEI nº 3099967

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2022 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2022, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e na Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2022, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, observado o disposto no art. 4º e § 1º do art. 5º da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

§ 1º As inscrições de que trata o caput deverão ser realizadas por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, no período de 24 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022, observadas as regras constantes da Portaria MEC nº 389, de 2013.

§ 2º A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior, no período de 24 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022.

§ 3º A distribuição de vagas disponíveis considerará o quantitativo de alunos matriculados e o quantitativo de alunos cadastrados no programa, por Ifes, no término do exercício anterior.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Educação Superior, por meio de ato normativo específico, a competência para tornar pública as regras técnico-operacionais e procedimentais necessárias ao programa e à abertura de novas inscrições no PBP, devendo, para tanto, ser observada a compatibilidade da quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, e os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR GODOY VEIGA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.